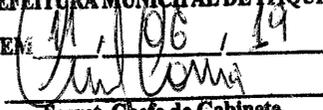


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

EM 11/06/19

Secret. Chefe de Gabinete

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM
Edição n: 3.259
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, 11 DE JUNHO DE 2019.

“Cria a medalha de honra ao mérito JOSÉ AVELINO DOS SANTOS, no Município de Itiquira-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO “JOSÉ AVELINO DOS SANTOS”, em homenagem ao cidadão e Ex-Vereador, José Avelino, popular Buriti, a ser entregue a pessoas que prestaram relevantes serviços à Comunidade Itiquirense.

Art. 2º Para a pessoa receber a homenagem a que se refere o artigo anterior, dependerá dos seguintes critérios:

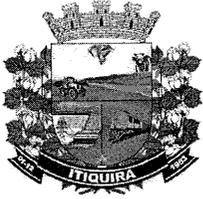
- I – Ter comprovadamente prestado serviços à Comunidade Itiquirense;
- II – Ser íntegro e ter a conduta ilibada em todos os aspectos;
- III – Receber a aprovação de no mínimo 2/3 terços dos Vereadores da Câmara Municipal de Itiquira

Art. 3º O Vereador interessado em homenagear pessoas com a referida MEDALHA, terá direito anualmente a apresentar 01 (hum), Projeto de Decreto Legislativo, o qual conterá o nome de uma 01 (uma) pessoa indicada. O projeto de decreto deverá vir acompanhado do curriculum das pessoas a serem homenageadas, ressaltando os seus serviços prestados ao município, afim de que fiquem registrados nos anais desta Casa Legislativa.

Art. 4º A Câmara Municipal reunirá solenemente 01 (uma), vez ao ano, para a entrega das referidas medalhas, em data a ser marcada pelo Presidente da Casa em dia próximo ao aniversário do Município.

Parágrafo Único – As pessoas homenageadas que não comparecem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, não poderão ser agraciadas na mesma legislatura, a não ser, por justificativa ímpar.

Art. 5º Serão confeccionadas MEDALHAS com a esfinge de JOSÉ AVELINO DOS SANTOS de um lado, e o Brasão do Município do outro, acompanhado sempre de Diploma de Mérito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 - Câmaras Municipais

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 11 de junho de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL